

Lei n.º 437

Altera o percentual de contribuição do Comércio Intermunicipal de Saúde do Centro-Nordeste - CIS-CEM, previsto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 405, de 07 de março de 1997.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto - MT aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), municipalmente, como contribuição deste Município, para o Comércio Intermunicipal de Saúde do Centro-Nordeste - CIS-CEM, sendo que 1% (um por cento) será destinado diretamente ao CIS-CEM, e 1,5% (um e meio por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde dos Municípios, do qual fazem parte os serviços Comércio e Hospital Regional.

Art. 2.º - Fica revogado o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 405, de 07 de março de 1997.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1999.
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 05 de novembro de


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal